


DESTAQUES DO STF E DO STJ DO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2025

CRIMES TRIBUTÁRIOS:

A EXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL SOBRE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO IMPEDE O SEGUIMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

📄 INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA DO STJ

Conforme entendimento já consolidado pela Súmula Vinculante nº 24, a configuração dos crimes materiais contra a ordem tributária previstos no artigo 1º da Lei nº 8.137/1990 depende, necessariamente, do lançamento definitivo do tributo. Uma vez constituído o crédito tributário em dívida ativa, a autoridade policial está autorizada a instaurar inquérito policial.

Assim, o Superior Tribunal de Justiça, no RHC 199.649-SP, firmou o entendimento de que a simples existência de discussão judicial sobre o lançamento tributário não impede o prosseguimento do inquérito policial. Isso em virtude do princípio da independência das instâncias.

Segundo o STJ, portanto, apenas a desconstituição efetiva do crédito, por decisão judicial ou administrativa, poderia afastar a justa causa para a persecução penal por crimes contra a Ordem Tributária.

⊕ SAIBA MAIS:

A responsabilidade no Direito Penal brasileiro é subjetiva, portanto querer a demonstração de culpa ou dolo do agente na realização de sua conduta. Logo, o simples inadimplemento de obrigação tributária não é suficiente para configurar crime contra a Ordem Tributária.

Como os crimes tributários não admitem a modalidade culposa, para que o agente possa ser punido, é imprescindível que seja demonstrado que o agente agiu deliberadamente, com consciência e vontade, para sonegar impostos por meio de fraude ao Fisco - omitindo informação ou prestando declaração falsa, por exemplo.

Sem o dolo específico do agente, o fato é irrelevante para o Direito Penal, em que pese possa caracterizar infração administrativa.

PENA RESTRITIVA DE DIREITOS:

VEDAÇÃO À SUBSTITUIÇÃO POR PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

ACÓRDÃO STJ

Em decisão unânime da Sexta Turma no âmbito do AgRg no AREsp 2.783.936-SP, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que o Juiz da execução pode alterar a forma de cumprimento da pena original, por exemplo, para melhor ajuste às condições do condenado, sem, porém, substituí-la por pena de natureza distinta.

Assim, o Juiz da execução não pode, por exemplo, substituir a pena de prestação de serviços à comunidade por pena de prestação pecuniária.

⊕ SAIBA MAIS:

O cumprimento de pena no Brasil pode se dar de maneiras distintas. Existem duas modalidades de pena privativa de liberdade, a detenção e a reclusão, que podem ser cumpridas nos regimes fechado (apenas de reclusão), semiaberto ou aberto, conforme a quantidade da pena imposta e as condições do condenado.

Porém, em algumas situações, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por penas restritivas de direito: prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, perda de bens e valores, limitações de fim de temporária de direitos.

Por fim, cabe mencionar a possibilidade de ser imposta a pena de multa, que consiste no pagamento de valor fixado em dinheiro ao fundo penitenciário.



RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA:

EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA REQUISIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

ACÓRDÃO STJ

A Terceira Seção do STJ, em processo sob segredo de justiça relatado pelo Ministro Messod Azulay Neto, decidiu que o Ministério Público não pode requisitar diretamente Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) sem autorização judicial. Assim, o Tema 990 de Repercussão Geral do STF não poderia ser utilizado para embasar a requisição de dados financeiros por órgãos de persecução penal sem a devida autorização judicial.

O Tema 990 do STF trata da possibilidade de compartilhamento, sem autorização judicial, de RIFs do COAF e dados fiscais ou bancários obtidos pela Receita Federal com órgãos de persecução penal (Ministério Público e polícia) para fins criminais.

De acordo com o entendimento do STJ, a Receita Federal e o COAF podem compartilhar diretamente dados e informações ao Ministério Público, mesmo sem autorização judicial (Tema 990/STF). No entanto, se o Ministério Público ou a Polícia, por sua iniciativa, quiserem acessar tais dados, deverão requerê-los primeiro ao juízo criminal competente.

⊕ SAIBA MAIS:

O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é um documento produzido pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que, apesar de não conter dados sigilosos, como extratos bancários, apresenta uma análise de movimentações financeiras atípicas e potencialmente suspeitas, levantadas a partir de comunicações obrigatórias feitas por instituições financeiras ou outras entidades.

O RIF tem como objetivo principal subsidiar investigações de crimes de dinheiro e financiamento ao terrorismo, servindo como uma espécie "alerta" para órgãos de persecução penal.

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL:

IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE CLÁUSULAS APÓS HOMOLOGAÇÃO

ACÓRDÃO STJ

No julgamento do HC 969.749-RJ, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça entendeu que a alegação de onerosidade excessiva do acordo não é capaz de rediscutir cláusulas de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) já homologado judicialmente, já que tal pretensão violaria, necessariamente, o princípio da boa-fé objetiva.

Ademais, considerou-se que a reanálise da proporcionalidade das condições pactuadas após a homologação judicial do acordo comprometeria a segurança jurídica e a credibilidade do próprio instituto. Isso desencorajaria o Ministério Público a propor novos acordos e prejudicaria, por consequência, futuros investigados elegíveis para essa alternativa da justiça penal consensual.

⊕ SAIBA MAIS:

No ordenamento jurídico brasileiro, a onerosidade excessiva deve ser compreendida como a situação na qual a prestação estabelecida por contrato a determinada parte se torna desproporcionalmente mais gravosa do que o originalmente pactuado em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis.

Geralmente ligada à teoria da imprevisão, a alegação de onerosidade excessiva é suscitada quando se busca a revisão ou resolução do contrato para o reestabelecimento de equilíbrio.

CRIME AMBIENTAL:

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DE CRIMES PRATICADOS CONTRA ESPÉCIES VEGETAIS AMEAÇADAS

📄 ACÓRDÃO STJ

O Superior Tribunal de Justiça, ao analisar o AgRg no CC 206.862-SC, determinou que a proteção da flora ameaçada de extinção deve ser equiparada à proteção da fauna, fato que justifica a competência da Justiça Federal para o julgamento de crimes ambientais praticados contra espécies vegetais em risco.

Essa decisão se fundamenta na compreensão de que, ainda que o delito não seja transnacional, o Brasil firmou compromissos internacionais para proteger igualmente a fauna e a flora. Assim, o interesse da União na proteção de espécies ameaçadas de extinção justificaria a atribuição da competência federal para o julgamento de crimes praticados contra a flora ameaçada de extinção.

⊕ SAIBA MAIS:

A competência da Justiça Federal para julgar crimes é estabelecida, principalmente, pelo interesse direito da União pela existência de bens, serviços ou interesses federais envolvidos na prática do crime. Será da competência da Justiça Federal, portanto, quando a infração praticada afetar diretamente a União, suas autarquias ou empresas públicas federais. Assim, para a definição da competência federal, o foco não está na gravidade do delito, mas sim na esfera de interesse.

Há, ainda, outras hipóteses previstas na Constituição Federal em que a competência deve ser da Justiça Federal. É o caso dos crimes políticos, dos crimes previstos em tratados ou convenções internacionais, dos praticados contra a organização do trabalho, o sistema financeiro ou a ordem econômico-financeira, dos crimes cometidos a bordo de aeronaves ou navios e dos crimes de ingresso ou permanência irregular no estrangeiro.

FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO: COMPETÊNCIA MANTIDA APÓS CESSAÇÃO DO CARGO

📄 INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA DO STF

O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a competência para julgar infrações praticadas no cargo persiste mesmo após o afastamento do agente do cargo ou função pública. Isso se aplica ainda que o inquérito ou a ação penal tenham sido iniciados depois de cessado o exercício da função.

Essa decisão do STF visa a assegurar a imparcialidade e a independência do julgamento. Além disso, a medida pretende inibir o deslocamento de processos, fato que frequentemente resulta em lentidão, ineficiência e, muitas vezes, na prescrição das ações penais.

⊕ SAIBA MAIS:

O foro por prerrogativa de função é a competência específica de determinados tribunais para julgar autoridades em razão do cargo que ocupam ou da função pública que exercem.

Em linhas gerais, o mecanismo tem por objetivo garantir a independência e a imparcialidade do julgamento de agentes públicos, protegendo-os de pressões indevidas e de eventuais perseguições políticas.

BUSCA E APREENSÃO: MANDADO FÍSICO É ESSENCIAL PARA A LEGALIDADE DAS PROVAS OBTIDAS NA DILIGÊNCIA

📄 ACÓRDÃO STJ

Ao julgar o AgRg no HC 965.224-MG, a Quinta Turma do STJ fixou o entendimento de que a ausência de mandado físico, mesmo com prévia autorização judicial, compromete a legalidade da busca e apreensão e torna as provas obtidas nesse processo ilícitas.

Isso porque, conforme o artigo 241 do Código de Processo Penal, a busca domiciliar precisa ser precedida da expedição de mandado, a menos que a própria autoridade judiciária realize a diligência pessoalmente. O STJ considerou que o mandado não é um detalhe dispensável, mas sim uma exigência fundamental para o cumprimento adequado de uma diligência determinada judicialmente.

Assim, se a formalidade da expedição do mandado não for cumprida, a autoridade que executou a medida de busca e apreensão não tem legitimidade para executá-la. Nessa circunstância, todos os documentos e objetos apreendidos durante a medida não podem ser usados como elementos válidos de prova.

⊕ SAIBA MAIS:

A medida de busca e apreensão exige a observância de critérios rigorosos para garantir a legalidade das provas dele advindas e a proteção de direitos fundamentais.

Em geral, devem ser preenchidos os seguintes requisitos para a decretação da medida:

- **Justa causa:** para que a medida seja aplicada, deve haver indícios concretos da prática do crime e elementos capazes de indicar que o local pesquisado pode conter provas relevantes para a investigação;
- **Fundamentação:** deve ser fornecida clara justificativa para a necessidade da busca;
- **Especificidade:** o mandado de busca e apreensão deve identificar de forma detalhada o local da busca, os objetos a serem apreendidos e as demais cir-cunstâncias cabíveis; e
- **Proporcionalidade:** a medida deve ser adequada ao fim que se destina e se limitar somente àquilo que é extremamente necessário à investigação.

FALE CONOSCO

TIME DE PENAL ECONÔMICO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias compiladas por nosso time de sócios participantes do time de Compliance, Penal Econômico e Investigações. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe.



FILIPPE MAGLIARELLI

SÓCIO

filipe.magliarelli@cesconbarrieu.com.br



JOSÉ HENRIQUE LUIZ

ASSOCIADO

josehenrique.lui@cesconbarrieu.com.br